



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: PLCL nº 02/2022

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.

Assunto do projeto: Regulamenta a autorização e aprovação, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.465/2017, para autorizar a aprovação de Projetos de Condomínio de Lotes no Município de Jacareí.

### DESPACHO

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - COSPU

**Considerando** que a continuidade da tramitação do projeto em epígrafe exige a realização de audiência pública; e

**Considerando** o documento juntado à folha 24 do processo, Ofício nº 285/2022, de autoria do Vereador Hernani Barreto, e despachado à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo pela Presidência da Casa,

#### **Manifestamos o quanto segue:**

Não cabe a esta comissão a realização de audiência pública para tratar do PLCL nº 02/2022, que regulamenta a autorização e aprovação, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.465/2017, para autorizar a aprovação de Projetos de Condomínio de Lotes no Município de Jacareí, por entendermos que o projeto de lei em questão apresenta **vício de iniciativa**, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou em diversas oportunidades que matérias atinentes ao planejamento urbano e ao ordenamento territorial são de competência exclusiva do Poder Executivo.

Sobre a matéria em questão, esclarecemos ainda que a Secretaria de Governo e Planejamento está realizando diversos estudos para incorporá-la à Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, tão logo seja finalizada a revisão do Plano Diretor.

Abaixo, segue posicionamento do TJSP:

Ação direta de inconstitucionalidade Processo nº 154.179-0/5-00 - Lei nº 2.385, de 22 de fevereiro de 2007, que altera o perímetro urbano do Município de Santa Isabel e dá outras providências. Lei municipal revogadora declarada inconstitucional - Efeito repristinatório - Ocorrência - Preliminar de carência da ação rejeitada. - Reunião de



processos - Inadmissibilidade - ADIN referente à lei revogadora já julgada. - Vício de iniciativa - Ocorrência - Norma de iniciativa parlamentar que envolve questão atinente ao uso e ocupação do solo interferindo diretamente no zoneamento e planejamento urbano - Inadmissibilidade - Competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo - Violação ao princípio da separação dos poderes - Ofensa aos artigos 5o, 144, 180, inciso II e 181, da Constituição Estadual - Ação procedente.



Câmara Municipal de Jacareí, 26 de setembro de 2022.

**Ver. ABNER**  
Presidente COSPU

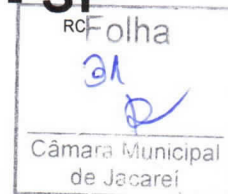
**Ver. DUDI**  
Relator COSPU

**Ver. VALMIR, DO PARQUE MEIA LUA**  
Membro COSPU



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

| PLCL N° 02/2022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO |  |
|--|--|
| ASSUNTO:   | Regulamenta a autorização e aprovação, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.465/2017, para autorizar a aprovação de Projetos de Condomínio de Lotes no Município de Jacareí. |
| AUTORIA:   | Vereador Hernani Barreto   |

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a)                                  | Voto      | Assinatura                |
|--|-----------|---------------------------|
| <b>ABNER</b><br>(Presidente)                 | Contrário | ABNER QUINTOSA            |
| <b>DUDI</b><br>(Relator)                     | Contrário | DUDI                      |
| <b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b><br>(Membro) | FAVORÁVEL | VALMIR DO PARQUE MEIA LUA |

Justificativa: CONFORME JUSTIFICATIVA PLS. 29 E 30.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de setembro de 2022.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.                      (X) Arquivada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

| <b>PLCL N° 02/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO</b> |  |
|---|--|
| ASSUNTO:  | Regulamenta a autorização e aprovação, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.465/2017, para autorizar a aprovação de Projetos de Condomínio de Lotes no Município de Jacareí. |
| AUTORIA:  | Vereador Hernani Barreto   |

**CONCLUSÃO:**      ( ) Encaminhar ao Plenário.       Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: Verificamos que se trata de Projeto de Lei Complementar do legislativa n ° 02/2022, que regulamenta a autorização e aprovação, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.465/2017, para autorizar a aprovação de Projetos de Condomínio de Lotes no Município de Jacareí.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer (n° 178.1 /2022/SAJ/METL) favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, foi esta remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**.

Por entendermos que o referido parecer, na fls, 26 dos autos, apresenta relevante apontamento no sentido de "realização de audiência pública nos casos de leis que venham a disciplinar o uso e ocupação do solo, conforme entendimento do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", a qual não foi realizada em tempo hábil.



Acreditamos ainda que o referido projeto apresenta vício de iniciativa, sendo de competência exclusiva do Chefe do Executivo, pois se refere a questões de ordem técnica que tratam de edificações, direito tributário, atribuições de Secretarias da Prefeitura, portanto, deliberamos **pelo arquivamento**.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de setembro de 2022.

Ver. MARIA AMÉLIA  
Relatora CCJ

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente CCJ

Ver. RONINHA  
Membro CCJ